



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243 anexo I/8º andar, Balcão Virtual: <https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/3702619770> - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8554 -
<https://www.jfrj.jus.br> - Email: 05vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0023460-51.2017.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PRO-ALUMINIO & VIDRO 3 COMERCIO DE ALUMINIO E VIDRO LTDA

EXECUTADO: PAULO ROBERTO CARDOSO

EXECUTADO: MARCEL KREISELER FRANCO

DESPACHO/DECISÃO

Primeiramente, intime-se a parte Exequente para trazer aos autos a certidão de ônus reais atualizada do imóvel matrícula nº 61.521. Prazo: 30 (trinta) dias.

Atendido, tendo em vista que a Fazenda requer (evento 146) a alienação por iniciativa particular, DEFIRO a inclusão do bem descrito como "**LOTE 58 DO P.A. 41269, LOCALIZADO NO LADO ÍMPAR, SITUADO NA RUA PAZ DE SIQUEIRA E A 182.00m DA RUA VIÚVA CLAUDIO, NA FREGUESIA DO ENGENHO NOVO, RIO DE JANEIRO, RJ, MATRÍCULA Nº 61.521 DO CARTÓRIO DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**" no sistema COMPREI para a realização da venda direta, conforme previsto no art. 880 do CPC. Ressalte-se que essa modalidade de expropriação por iniciativa particular é prevista no art. 879 do CPC e precede ao próprio leilão. Não à toa, este mesmo TRF-2 editou o Enunciado de Súmula nº 12 do seu Fórum de Execuções Fiscais: "*Não obstante o disposto no art. 23 da LEF, no sentido de que a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, é possível a alienação por iniciativa particular do exequente prevista no art. 880 do NCPC*".

Para fins do disposto no § 1º do art. 10 da Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, fixo como valor mínimo da proposta o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação do imóvel feita pelo oficial de justiça (evento 302), cujo valor foi de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões), fixando-o, portanto, em R\$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais). Portanto, após o prazo inicial de 30 dias da fase de alienação na plataforma COMPREI, quando a alienação só pode se dar por valor não inferior ao valor da avaliação, a alienação deve se dar pela melhor proposta no histórico de ofertas, que deverá respeitar o valor mínimo fixado acima art. 10 da Portaria PGFN nº 3.050, §§ 2º e 3º). **O pagamento parcelado só poderá ser aceito após o prazo inicial de 30 dias, tendo por base o valor da avaliação e em, no máximo, 30 (trinta) parcelas, conforme o art. 11 da Portaria PGFN nº 3.050 c/c art. 895, §1º, do CPC.**

Outrossim, segundo orientação do STJ (AREsp 929244 SP), a responsabilidade pelo pagamento de débitos tributários anteriormente existentes sobre os imóveis arrematados não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Cabe ressaltar que, no que tange ao procedimento, deverá a parte Exequente ainda trazer aos autos o comprovante do pagamento do(s) débito(s) (DARF) e eventual depósito do valor remanescente, bem como juntar as telas do Sistema COMPREI referentes ao processo da alienação do bem imóvel.

Intimem-se as partes desta decisão.

PRECLUSA A DECISÃO, SUSPENDA-SE a tramitação para que seja efetuada a tentativa de venda direta pelo sistema COMPREI, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), ou até que seja informado pela exequente o resultado da venda por iniciativa particular.

Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Documento eletrônico assinado por **MARIO VICTOR BRAGA PEREIRA FRANCISCO DE SOUZA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017083021v2** e do código CRC **bf52c1d1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIO VICTOR BRAGA PEREIRA FRANCISCO DE SOUZA

Data e Hora: 27/08/2025, às 12:35:09

